



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO nº 01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, por meio deste Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 275/2019, conforme suas atribuições dispostas nos artigos 11 e 19 do Decreto nº 5.450/2005, vem esclarecer o questionamento realizado:

QUESTIONAMENTO 1:

f) Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (art. 22 da IN/SEGES/MP nº 03/18).

g) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e art. 24 da IN/SEGES/MP nº 03/18), sob pena de inabilitação.

Esta comprovação pode ser feita através do **CAGE**?

RESPOSTA 1:

Conforme exposto, a comprovação de boa situação financeira será feita ***“através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (art. 22 da IN/SEGES/MP nº 03/18).” (grifado)***

Porto Alegre, 03 de outubro de 2019.

Lucas Mattos Criscuoli
Pregoeiro do COREN-RS